

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissións:

X regislação, Justiça e Redação

Finances e Orgamento

Obreo, Serv Púbricos, Ass Rurais,
Ecotoma, Melo Ambiente

Educincia, Caltura, Turismo e Esportes

Saúde a Assistêntia Social

Financialização Financializa e Controle

Defoes dos Direitos Humanos, Okladania
e Regissinça Pública

[X] Versadoras [X] Assessoria Jurídica

Osta: 04 (0) 100

PROJETO DE LEI Nº

/ 2017

Dispõe sobre a majoração de salário dos servidores públicos ocupantes de função designada descritos no anexo único desta lei

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE FUNÇÃO DESIGNADA DESCRITOS NO ANEXO ÚNICO DESTA LEI.

PROTOCOLO GERAL № 2453/2017 Data: 30/06/2017 - Horário: 14:51



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É majorada em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) a remuneração dos servidores municipais ocupantes de função designada, constantes do anexo único do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Integram esta Lei o Anexo Único:

Anexo Único - Reajuste de Salários - maio de 2017 - Funções Designadas;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2017.

Isael Domingues Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

	Anexo Único	
Rea	juste de Salários – maio de 2017 – Fun	ções Designadas
Item	Funções	Salário R\$
1	Assessor Lúdico Pedagógico	3.810.87
2	Gestor de Unidade de Educação Básica	5.398,72
3	Gestor de Projetos Especiais da Educação	5.398,72
4	Gestor Regional de Educação Básica	7.018,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 25 / 2017

Dispõe sobre a majoração de salário dos servidores públicos ocupantes de função designada descritos no

anexo único desta lei

Exmo. Sr.

Ver. Carlos Eduardo de Moura

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminho pelo presente o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a

majoração de salário dos servidores municipais ocupantes de função designada descritos no

anexo único.

A majoração proposta segue o mesmo índice destinado ao quadro geral dos

servidores públicos, ou seja, 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), sendo a

alíquota calculada tomando-se por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as

despesas com a folha de pagamento e o estudo da inflação (INPC).

Quanto a abrangência, o anexo único do Projeto faz alusão à função de

Assessor Lúdico Pedagógico, Gestor de Unidade de Educação Básica, Gestor de Projetos

Especiais da Educação e Gestor Regional de Educação Básica. Neste sentido, merece ser

observado que os profissionais em questão são afetos aos quadros do magistério municipal,

estando no exercício de função designada.

Para que não pairem dúvidas, deixamos claro que com a função gratificada (ou

função designada) não se confunde o cargo em comissão, na medida em que aquela, por

natureza, é destinada exclusivamente aos servidores concursados. Apenas para reforçar, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

renomado administrativista Marçal Justen Filho deixa claro que a chamada função designada não consiste numa posição jurídica equivalente a um cargo público, mas na ampliação das atribuições e responsabilidades de um cargo de provimento efetivo, mediante uma gratificação pecuniária.

Outro ponto de destaque que guarda relação com o respaldo financeiro desta iniciativa reside no fato de o magistério estar lastreado pelo FUNDEB - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -, mecanismo criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. Muito por isso, tomando por base o art. 22 da citada lei, temos que ao menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do fundo devem ser destinados à remuneração dos professores. Vejamos:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública

Desse modo, é possível concluir que o tesouro municipal não sofrerá notável impactação por força da majoração pretendida, eis que, como visto, a maior parte do custeio é fruto de transferência constitucional e legal. Sendo assim, observa-se que o reajuste previsto está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, inciso III do art.19, alínea b e inciso III do art. 20 e art. 71, sendo que os recursos para cobertura das obrigações serão obtidos através de dotações próprias do orçamento vigente.

Salientamos, ainda, que em face da crise que assola a economia do País e reflete diretamente nas finanças públicas com acentuada queda das receitas do Município, o índice proposto é reflexo do acompanhamento diário das despesas/receitas financeiras, não extrapolando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativo do impacto financeiro que segue anexo.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

imediatos para o funcionalismo, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2017.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro conforme Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 Art. 16 Inciso I

	Estimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019
Receita Corrente Líquida	R\$ 378.000.000,00	R\$ 378.000.000,00 R\$ 407.842.500,00 R\$ 418.452.600,00	R\$ 418.452.600,00
Despesas com Pessoal em R\$ (Revisão, Art. 22, I, LRF)	R\$ 196.000.000,00	R\$ 196.000.000,00 R\$ 205.000.000,00 R\$ 214.800.000,00	R\$ 214.800.000,00
Despesa com Pessoal em %	51,9	50,3	51,3
Limite Prudencial % - LRF Limite Legal % - LRF	51,3	51,3 54,0	51,3 54,0

Premissas e Metodologia de Cálculo - §2 Art. 16 LRF

Indice de 6,58% conf. Apuração do INPC de jan a dez/2016 Estimativa da Despesa c/Pessoal para 2018 e 2019 de acordo com projeção disposta no PL LDO 2018 Estimativa da Receita de acordo estudo histórico da evolução das receitas do Município, conforme disposto no PL LDO 2018

